



## ÁGUA PRETA - PE

<b>DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DOS ÓRGÃOS</b> (Parágrafo Único do art. 22 da Lei 4.320/64)	
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PRINCIPAIS FINALIDADES/LEGISLAÇÃO</b> <b>Lei Municipal Nº 1.813 de 31/01/2017</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<p><b>Art. 49.</b> O Gabinete do Prefeito tem por finalidade promover as relações públicas, preparar, registrar, publicar e divulgar os atos do Município, além de outras atividades correlatas tais quais o (a):</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I</b> - assessoramento das demandas de agendamento com o Prefeito;</li><li><b>II</b> - assessoramento quanto aos processos administrativos dirigidos ao Prefeito;</li><li><b>III</b> - coordenação, elaboração e trâmite de solicitações e de protocolo;</li><li><b>IV</b> – coleta de dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito.</li><li><b>V</b> - promoção das atividades de coordenação político-administrativa da administração municipal com os munícipes, entidades e associações de classe;</li><li><b>VI</b> – recebimento e processamento de todas as demandas oriundas da Ouvidoria Municipal, dando-lhes os encaminhamentos necessários; e</li><li><b>VII</b> – responsabilidade pela comunicação interna entre todos os órgãos da administração direta e indireta.</li></ul> <p><b>Parágrafo único.</b> Diante das atribuições da Chefia de Gabinete acima especificadas, caberá ainda em sua estrutura o suporte de assessoria técnica e administrativa diretamente ao Prefeito, pois, este é o órgão encarregado de produzir todos os atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, além de controlar os móveis e utensílios, instalações, equipamentos e material de consumo promovendo e supervisionando o sistema de arquivo e protocolo do Gabinete, controlando também a frequência e os assuntos ligados aos servidores lotados no Gabinete, comunicando ao Departamento de Pessoal as faltas e outras ocorrências típicas da função.</p>
<b>Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio</b>	<p><b>Art. 23.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio é o órgão central dos Sistemas de Pessoal, de Material e Patrimônio, e de Serviços Auxiliares, responsável pela formulação de objetivos, estudos</p>



## ÁGUA PRETA - PE

	<p>pertinentes aos serviços de pessoal e de atividades auxiliares dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal.</p> <p><b>§1º</b> Responde, ainda, pela aquisição, guarda, padronização, distribuição, conservação, controle e registro do material de consumo, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura, ensejando a vigilância, zelo, serviços de protocolo e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura.</p> <p><b>§2º</b> É de incumbência ainda da Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio, além das atividades já declinadas, o registro dos atos de pessoal da Administração Direta, ensejando a coordenação das ações de compras dos órgãos sem autonomia administrativa, vinculados a Administração Direta, bem como a manutenção do controle de expediente, conservação patrimonial, protocolo, arquivo e controle de compras.</p> <p><b>Art. 24.</b> Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal de Administração e Gestão do Patrimônio em linhas gerais, promover e monitorar a implantação de políticas públicas de administração e gestão patrimonial da Prefeitura da Água Preta - PE.</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Finanças Públicas</b></p>	<p><b>Art. 26.</b> A Secretaria Executiva Municipal das Finanças é o órgão central do Sistema de Contabilidade e execução orçamentária direta e indireta do Município, responsável pela formulação de seus objetivos, execução, fiscalização, estudo, normatização, orientação, padronização, e controle, responsabilizando-se também pelas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais e pelo recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e de outros valores do Município.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É ainda de competência da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas fiscalizar e arrecadar as dívidas públicas, internas e externas do município, bem como, assimilar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica e fixação de preços públicos, contabilizando as contas do Município, arrecadando, guardando e aplicando os recursos financeiros, como também, celebrando convênios com órgãos federais e estaduais que objetivem o aprimoramento da fiscalização e melhoramento da arrecadação.</p> <p><b>Art. 27.</b> A Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas é ainda o órgão encarregado de promover a fiscalização</p>



## ÁGUA PRETA - PE

	<p>das posturas municipais, dos ambulantes e feirantes, das edificações e loteamentos, através do Departamento de Tributação e Receita.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Cabe enfim, a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.</p> <p><b>Art. 28.</b> No cumprimento de seus objetivos a Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas exercerá, prioritariamente, os serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - apoio ao planejamento das ações do Governo Municipal;</li><li>II - fiscalização e arrecadação dos tributos municipais;</li><li>III - contabilidade e controles financeiros;</li><li>IV - administração tributária;</li><li>V - inscrição de contribuintes;</li><li>VI - processamento da dívida ativa, para execução por parte do setor jurídico competente, que compõe a Procuradoria Geral do Município;</li><li>VII - licenciamento e fiscalização das atividades econômicas, inclusive feirantes, ambulantes, edificações e loteamentos; e</li><li>VIII - fiscalização sobre a produção, distribuição e comércio de gêneros alimentícios e dos recintos franqueados ao público.</li></ul>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social</b></p>	<p><b>Art. 36.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social é o órgão da administração direta responsável pelas relações institucionais com os demais órgãos dos 03 (três) Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas Federal, Estadual e Municipal, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – responsabilizar-se pela interlocução com a Câmara Municipal e a discussão dos projetos de lei com os vereadores;</li><li>II - interlocutar com os partidos políticos da base de apoio à administração e da oposição;</li><li>III – relacionar-se com as esferas governamentais da União e do Estado;</li><li>IV – interagir com as secretarias, autarquias e fundações municipais, bem como outros entes acaso existentes;</li></ul>



## ÁGUA PRETA - PE

**V** - exercer as atividades de relações públicas;

**VI** - receber as solicitações, requerimentos e indicações dos vereadores, encaminhando-as, respondendo-as e tomando as providências necessárias; e

**VII** - promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com as autoridades federais, estaduais como também de outros municípios.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de que trata o *caput* deste artigo, no tocante ao âmbito da Defesa Social terá, além de outras finalidades prevista em lei, articular a definição e a implementação das políticas sociais do Município de forma integrada e intersetorial, ensejando também no uso das suas atribuições:

**I** - planejar, coordenar e implementar, dentro dos seus limites de competência, as políticas de defesa social e antidrogas;

**II** - articular com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando auxiliar na potencialização das ações e dos resultados na área de segurança pública;

**III** - formular e coordenar o desenvolvimento das políticas municipais de defesa civil, por meio de articulação dos esforços das instituições públicas e da sociedade;

**IV** - proteger os bens, serviços e instalações pertencentes ao Município;

**V** - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos municipais, incluindo os servidores no exercício de suas funções;

**VI** - auxiliar o exercício da fiscalização municipal, sempre que estiverem em risco os bens, os serviços e as instalações municipais;

**VII** - executar ações de interação com os cidadãos em assuntos relacionados à defesa social;

**VIII** - coordenar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Defesa Social no âmbito das ações do Município da Água Preta - PE;

**IX** - promover a cooperação entre as instâncias de segurança pública federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Pública Municipal e a sociedade, visando a realização e a otimização de ações de interesse do Município, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência; e

**X** - exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 37.** Caberá ainda a Secretaria Executiva Municipal de Governo, Articulação e Defesa Social apoiar o Chefe do Poder



## ÁGUA PRETA - PE

	<p>Executivo Municipal na sua missão de governar a cidade e, em conjunto com o colegiado de gestão, direcionar os planos estratégicos, visando o bem-estar da população e ainda, participar ativamente das decisões políticas e administrativas da gestão municipal, acompanhando a execução dos planos elaborados para o desenvolvimento da cidade e de seus cidadãos.</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito</b></p>	<p><b>Art. 30.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto na área de obras, infraestrutura e urbanização, ainda, pela execução do plano integrado da Água Preta - PE, pela construção das obras de habitação, estradas municipais, pontes, bueiros, pavimentação e outras obras e serviços de engenharia.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito caberá em suas atividades, a implantação de programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública com qualidade, custos e prazos adequados, contribuindo para o bem-estar da população.</p> <p><b>Art. 31.</b> São ainda competências da Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito executar a política municipal territorial inserida no Plano Diretor, por meio da integração e de suas interfaces com as políticas nacionais e estaduais que regem o desenvolvimento e a modernização das demandas de limpeza, acessibilidade e saneamento, promovendo a qualidade de vida do cidadão como direito ao desenvolvimento urbano sustentável.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em vista das atribuições e tarefas estabelecidas para a Secretaria Executiva Municipal de Infraestrutura e Trânsito, compete ainda, gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal, seguindo além dessas, as regras, atribuições e atividades estabelecidas em leis específicas, atuando em pareceria com o DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito da Água Preta - PE), ou outro órgão que venha a lhe substituir, tudo para o seu bom e zeloso desempenho funcional.</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente</b></p>	<p><b>Art. 33.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão central da Prefeitura responsável pela elaboração, fiscalização e execução do projeto de Desenvolvimento Rural e Ambiental, devendo</p>



## ÁGUA PRETA - PE

formular, planejar e executar a política de preservação e conservação ambiental do município de forma integrada e compartilhada com a população, promovendo a continuidade e elevação da qualidade de vida.

**Parágrafo único.** Em meio às atividades desempenhadas pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, caberá:

I - participar da formulação e coordenar políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável e a preservação ambiental;

II - atualizar processos, métodos e sistemas para modernizar a vida rural, superando a separação campo x cidade, prestando assessoria direta ao homem do campo durante o ano todo.

**Art. 34.** Em meio às atribuições da Secretaria, caberá fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico de manejo, com foco na inovação e de maneira sustentável, ensejando ao homem do campo uma melhor qualidade de vida, além de possuir como diretrizes centrais tocante ao Meio Ambiente:

I - planejamento e gestão ambiental (Agenda 21 local);

II - fortalecimento da gestão ambiental pública (Governo e Conselho);

III - incorporação da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos e atos da administração pública;

IV - incentivo à realização de atividades conjuntas pelos órgãos federais, estaduais e municipais para a elevação da qualidade ambiental, prevenção, controle e recuperação de sua degradação;

V - formação de uma consciência pública voltada para a necessidade de melhoria e proteção da qualidade ambiental;

VI - promoção de programas sistemáticos de educação ambiental, em caráter formal e informal, e de meios de conscientização pública, visando a proteção do meio ambiente;

VII - fomentar a adoção de medidas mitigadoras que visem minimizar e/ou reduzir os impactos ambientais;

VIII - orientação do processo de ordenamento territorial e a necessidade de racionalização do uso dos recursos naturais;

IX - desenvolver programa especiais de recuperação e uso dos rios;

X - estabelecimento de arcabouço legal sobre as várias esferas que perpassam a questão ambiental no Município da Água Preta - PE;

XI - fiscalização, monitoramento e licenciamento



## ÁGUA PRETA - PE

	<p>ambiental; e</p> <p><b>XII</b> - subsidiar e orientar o governo para que as ações referente as obras, serviços e etc, tenham planejamento e gestão ambiental de acordo com a legislação em vigor.</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura</b></p>	<p><b>Art. 13.</b> A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão central da Prefeitura encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional no Município, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola e do ensino fundamental, o transporte e a merenda escolar para os alunos das unidades escolares do Município, além do desenvolvimento de atividades culturais e esportivas.</p> <p><b>Art. 14.</b> São ainda competências da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura promover a integração das escolas municipais urbanas e rurais com as políticas estadual e nacional de qualidade e universalização da educação básica trilhando pela qualidade do ensino, a valorização do magistério e a democratização da gestão escolar.</p> <p><b>Art. 15.</b> As atribuições principais, características e desempenho de atividades no âmbito da Secretaria Executiva Municipal de Educação serão:</p> <p><b>I</b> - atuar como um agente ativo do desenvolvimento local, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal de ensino;</p> <p><b>II</b> - fomentar a prática educacional aos munícipes, como forma de promover a instrução e o conhecimento, ensejando a inserção e a promoção social, preparando o cidadão para a vida, e para o campo de trabalho;</p> <p><b>III</b> - planejamento e coordenação educacional, usando os recursos inerentes e os meios necessários para contemplação e exercício das suas atividades e competência.</p> <p><b>IV</b> - planejar e executar a política municipal de esportes, definindo e promovendo eventos do calendário esportivo, ensejando como objetivo maior da Secretaria, a promoção, a participação desportiva, a valorização do lazer coletivo e a democratização do uso de equipamentos e praças esportivas; e</p> <p><b>V</b> - fomentar a prática de esporte, lazer e atividade física ao cidadão aguapretano, como forma de promover a saúde e o</p>



## ÁGUA PRETA - PE

	<p>bem-estar, a inserção e a promoção social.</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Saúde</b></p>	<p><b>Art. 17.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Saúde é o órgão central do Sistema Municipal de Saúde, responsável pela formulação da política municipal de saúde e ambiental, pela coordenação, planejamento, implantação, execução, das metas do governo na área da saúde, competindo-lhe também promover estudos, normatização, orientação, controle e fiscalização dos assuntos pertinentes a sua área de atuação.</p> <p><b>Art. 18.</b> Compete ainda a Secretaria Executiva Municipal de Saúde, acompanhar ou promover a execução dos convênios de sua área de ação, celebrados com o governo federal e estadual, promover estudos, planejamentos e elaborar programas sobre questões sanitárias e visando prevenções epidemiológicas e combate a doenças transmissíveis.</p> <p><b>§1º</b> É também de sua competência, prestar, em caráter suplementar, assistência médica em geral, odontológica, ambulatorial ou acompanhar e fiscalizar estes serviços quando forem prestados por entidade própria ou através de convênios, nos termos da legislação pertinente.</p> <p><b>§2º</b> Cabe enfim, a Secretaria Municipal de Saúde, planejar e executar a política de saúde para o Município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos, realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde, visando, com isso, uma população mais saudável.</p> <p><b>§3º</b> Deverá, ainda em meio as suas atribuições, integrar-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), ensejando nas suas interfaces o estreitamento de laço político-administrativo com a União e o Estado, devendo monitorar, fiscalizar e auditar convênios com entes privados que prestam serviço ao SUS, promovendo a qualidade de vida do cidadão no que diz respeito à atenção integral à saúde básica preventiva, individual e coletiva</p>
<p><b>Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos</b></p>	<p><b>Art. 20.</b> A Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos é o órgão central do sistema de desenvolvimento social e humano do Município, responsável em desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, com vistas à promoção do desenvolvimento social e da autonomia dos cidadãos e das cidadãs.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É também de sua competência, a aplicação de todas as determinações da <u>Lei Orgânica da</u></p>





## ÁGUA PRETA - PE

Assistência Social – LOAS e a gestão da política de combate à miséria, a implantação do Programa da Economia Solidária como formas de desenvolvimento humano.

**Art. 21.** É de atribuição da Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

**I** - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas nas políticas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, visando à promoção do desenvolvimento da solidariedade e integração social das pessoas em vulnerabilidade econômica;

**II** - prestar assistência a população carente e as entidades sociais e comunitárias, assim como promover prioritariamente a política de atendimento à criança, ao jovem e ao idoso formando uma rede de proteção social básica e especializada, tendo como início o trabalho na família que se encontra em estado de vulnerabilidade social e risco, e a proteção de média e alta complexidade de acordo com os marcos legais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

**III** - amparar às gestantes, adolescentes, deficientes e demais carentes, sem distinção de cor, credo, raça, partido político ou religião;

**IV** – fortalecer por meio de atos preventivos ao uso de drogas, a prestação dos serviços de atendimento a usuários e familiares;

**V** - desenvolver políticas de inclusão social e produtiva, atuando em articulação com a União, Estado e os municípios, consolidando o SUAS.

**Parágrafo único.** Na execução das atividades estampadas nos dispositivos anteriores, deve-se trilhar pela:

**I** - formulação de objetivos, coordenação, estudos, normatização, orientação, controle, execução e *fiscalização* dos assuntos pertinentes a política de desenvolvimento social e humano, ensejando ação comunitária no Município; e

**II** - criação de programas de apoio às pessoas carentes, a criança e ao idoso, defendendo os seus interesses, propiciando inclusive a implantação de creches aos filhos dos trabalhadores urbanos e rurais, do nascimento até a idade de 06 (seis) anos e asilos aos idosos, a partir de 60 (Sessenta) anos.